



DECRETO Nº 175 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 02/03/2021 a 08/03/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 058 de 19 de março de 2020, o qual *“dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]”*;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 169 DE 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Coromandel – MG, até 30/06/2021;

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a restrição provisória da circulação de pessoas, no período de **02 de março de 2021** a **08 de março de 2021**, salvo por motivo devidamente justificado e correlacionado aos serviços e atividades essenciais presentes neste decreto, hipótese que será permitido o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial.

Parágrafo único. Em espaços públicos e no aeroporto de Coromandel é proibida a circulação de pessoas com a finalidade de caminhadas, corridas e ciclismo.

Art. 2º Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de **02/03/2021** a **08/03/2021**, das **20:00 horas** até as **05:00 horas** do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 3º É vedada a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e interdição, ficando proibido ainda, o consumo em espaços públicos e privados.

Art. 4º Recomenda-se que deverá ser adotado, PREFERENCIALMENTE, o sistema "**delivery**" e ou "**drive-thru**" quando possível, para evitar ao máximo a circulação e a aglomeração de pessoas.

Art. 5º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A infração tipificada no caput será punida com multa **R\$200,00** ao infrator.

Art. 7º Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

Art. 8º As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

Art. 9º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19;

§2º Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

Art. 10 As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, utilizando o sistema “*home Office*” quando possível, salvo área de saúde.

Art. 11 Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

recomendado pela autoridade em saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

Parágrafo único. A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 12 Haverá barreiras sanitárias em todas as entradas e saídas do perímetro urbano de Coromandel, com a finalidade orientar e fiscalizar o usuário sobre as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19, sendo que ninguém poderá entrar ou sair do município a não ser por motivo justificado.

Art. 13 Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto e em seu respectivo anexo.

Art. 14 No caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto e respectivo anexo, incorrerá o infrator, nas seguintes sanções:

I – notificação de advertência;

II – multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no caso de reincidência;

III – suspensão provisória por até **15 dias** do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

IV – cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

V – interdição compulsória de local da infração.

§ 1º – As sanções previstas no caput aplicam-se de forma solidária ao indivíduo que der causa a infração e ao responsável legal ou de fato pelo estabelecimento privado.

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

§ 2º – Será considerado para fins probatórios, todo material disponível na Rede Mundial de Computadores, especialmente aqueles constantes nas redes de mídias sociais.

§ 3º – Para cumprimento das medidas constante no caput, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e posterior comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 15 - A execução das medidas previstas na legislação ficará a cargo dos fiscais do Setor de Fiscalização do Município, que terão Poder de Polícia e ainda, poderão solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo a garantir sua fiel observância.

Art. 16 Faz parte integrante deste decreto, o ANEXO I, que dispõe sobre as regras suplementares de funcionamento do comércio e afins.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 173 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data **02/03/2021**.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 01 de março de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ANEXO I

(DECRETO Nº 175 DE 01 DE MARÇO DE 2021)

FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS DE ACORDO COM SUA ATIVIDADE PRINCIPAL	
<ul style="list-style-type: none">- Farmácias e drogarias;- Padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias;- Cadeia industrial de alimentos;- Transporte e entrega de cargas em geral;- Laboratórios;- Construção civil (mão de obra)	<p>Poderão funcionar até as 18 horas, com portas abertas, mediante turnos de revezamento, com 50% dos funcionários.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Distribuidoras de gás;- Postos de combustíveis;- Água mineral;	<p>Poderão funcionar até as 20 horas, com portas abertas, mediante turnos de revezamento, com 50% dos funcionários.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Armazéns/silos de armazenamento de grãos;- Serviços relacionados às telecomunicações, tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;	<p>Poderão funcionar conforme os respectivos alvarás de (funcionamento ou sanitário).</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<ul style="list-style-type: none">- Clínica médica, odontológica, fisioterapia e psicologia.- Serviços de ótica;	<p>Poderão funcionar apenas casos de urgência e emergência, em regime de plantão com no máximo 02 funcionários.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

- Os serviços de moto-táxi, táxi e similares.	Poderão funcionar até as 22 horas apenas para entrega de mercadoria. (Permitido todos os dias da semana)
- Cultos religiosos	Poderão funcionar internamente, fechado ao público, sendo permitida a transmissão via rádio, TV e/ou rede sociais. (Permitido todos os dias da semana)
- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas especializadas em doces e chocolates e pastelarias	Poderão funcionar até as 20 horas em sistema de retirada no balcão/caixa e em sistema "delivery", até as 22 horas. (Permitido todos os dias da semana)
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, despachantes, sindicatos, assessoria e consultoria jurídicas; - Serviços relacionados à contabilidade; - Atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais.	Poderão funcionar internamente, até 17 horas, com as portas fechadas, mediante agendamento prévio e com turnos de revezamento, com 50% dos funcionários. (Permitido de segunda a sexta-feira)
- Lojas de materiais de construção, vidraçaria, marmoraria, madeireira, marcenaria, serralheria, aluguel de equipamentos para construção, hidráulica, manutenção de refrigeração; - Arquitetura e engenharia civil.	Poderão funcionar internamente, até 17 horas, com as portas fechadas, com turnos de revezamento e com 50% dos funcionários. Proibido aglomeração e formação de filas. Permitido atendimento e retirada na porta do estabelecimento. (Permitido de segunda a sexta-feira)



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

<p>- Atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas</p>	<p>Poderão funcionar em horário normal, permitida a ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>
<p>- Assistência veterinária e pet shops; - Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas, auto socorro e lojas de autos peças.</p>	<p>Poderão funcionar internamente, até 17 horas, com as portas fechadas, mediante agendamento prévio e com turnos de revezamento, com 50% dos funcionários.</p> <p>(Permitido de segunda a sexta-feira / finais de semana apenas em caso de urgência e emergência)</p>
<p>- Hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências, mercearias e respectivos (açougues, hortifrutigranjeiros e peixarias) instalados no interior destes estabelecimentos comerciais;</p>	<p>Poderão funcionar até as 18 horas em sistema de "delivery" ou "drive-thru", permitido retirada na porta do estabelecimento.</p> <p>Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizarem as filas, limitando-se em 05 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

<p>- Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e cartórios.</p>	<p>Poderão manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros na parte interna.</p> <p>Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizarem as filas, limitando-se em 05 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.</p> <p>(Permitido de segunda a sábado)</p>
<p>- Excursões e afins</p>	<p>Proibido</p>
<p>- Repartições públicas (atendimento ao público fornecimentos de bens e serviços);</p>	<p>Permitido interesse coletivo.</p> <p>(Permitido todos os dias da semana)</p>

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS